



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a cobrança de contribuição de Melhoria na execução de obra pública de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Estrada Geral nas localidades do Gaelzenberg e Fritzenberg, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras públicas de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 5,00 cm e sinalização, em trechos de estrada geral, nas imediações das sedes das entidades, Associação Beneficente e Assistencial Amizade do Fritzenberg e a Associação Recreativa, Esportiva, Cultural e Beneficente Doze de Maio, perfazendo um total de aproximadamente 225,00 m (duzentos e vinte e cinco metros) linear de pavimentação, será cobrada a Contribuição de Melhoria.

Art. 2º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria pela execução das obras de pavimentação em asfalto CBUQ, nos trechos das estradas relacionadas no art. 1º desta Lei, foram observados os seguintes critérios, para a cobrança:

I – foram considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam testada para a estrada relacionada;

II – utilizado o imóvel beneficiado para residência própria ou como área de produção agrícola;

III – perfil acidentado da área dos beneficiários e áreas lindeiras;

IV – incentivo para manutenção das comunidades do interior;

V – laudo de profissional técnico avaliando a valorização dos imóveis.

Art. 3º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital após a conclusão da obra, com o lançamento dos valores, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente entestadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo dos projetos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

III – orçamento total do custo de cada obra.

Art. 4º Por ser inexecúvel a cobrança da contribuição de melhoria referente as obras de pavimentação a serem executadas objeto desta lei, em razão da ínfima valorização dos imóveis diretamente beneficiados pela obra, considerando-se os critérios estabelecidos no art. 2º desta lei, não haverá a cobrança da referida contribuição aos proprietários que entestam os trajetos da via a ser pavimentada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 17 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº **060/2019**, para regulamentar a cobrança de contribuição de melhoria objeto deste, cuja proposta é de que os imóveis não terão uma valorização considerável, em razão dos proprietários de uma das testadas, ou seja, de um lado da via serem entidades comunitárias, sem fins lucrativos, sendo elas a Associação Beneficente e Assistencial Amizade do Fritzenberg e a Associação Recreativa, Esportiva, Cultural e Beneficente Doze de Maio e, do lado oposto, faz testada com propriedades de municípios, que em área acidentada, tem na produção agrícola a sua renda principal.

Sendo assim, entende o Executivo que, em relação aos imóveis das entidades, mesmo havendo a valorização ínfima pela pavimentação, não irá gerar um benefício financeiro à entidade, pois as entidades não tendem a deixar de existir. Já em relação aos imóveis dos municípios proprietários/moradores que entestam o trajeto a ser pavimentado, entende o Executivo que a valorização será insignificante, por se tratar de um trajeto pequeno, de aproximadamente 100 m (cem metros) a ser pavimentado em cada Comunidade, ao mesmo tempo, por se tratar de parte do imóvel que entesta a estrada a ser pavimentado.

Entende o executivo que devido à valorização ser mínima em relação ao custo total da obra, a cobrança de melhoria se torna insignificante para os cofres públicos.

Outrossim, as obras visam melhorar e incentivar a área rural e, através deste valorizar o produtor rural, que é de fundamental importância para a economia do País, Estado e principalmente Município, bem como, melhorar a infraestrutura em geral do Município, bem como incentivar e avigorar as comunidades do interior.

Sendo assim, a Administração entende que a Obra de pavimentação em asfalto CBUQ, na estrada Geral em frente a Sociedade de Gaelzenberg, Sociedade de Fritzenberg e Municípios, identificadas na Lei, não caracterizam valorização mensurável dos imóveis.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 017 de outubro de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

Veleda Renita Wilke Gaelzer
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91693333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LAUDO TÉCNICO ENGENHARIA

Pelo presente documento, a Prefeitura Municipal de Poço das Antas, através de seu Departamento Técnico de Engenharia, conforme vistoria "in loco" onde o município possui a intenção de construir pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura de 5,00cm e sinalização em trechos de estrada geral, nas imediações das sedes das entidades, Associação Beneficente e Assistencial Amizade do Fritzenberb e a Associação Recreativa, Esportiva, Cultural e Beneficente Doze de Maio, perfazendo um total de aproximadamente 225,00m lineares de pavimentação, informamos e atestamos que as entidades comunitárias sem fins lucrativos, supracitadas terão testada com um lado da Estrada já do outro lado a testada será com parte de propriedades de munícipes, locais estes acidentados, tendo na produção agrícola a sua renda principal, porém tais locais possuem baixa produtividade visto as questões topográficas dos locais. Sendo assim, com relação aos imóveis das entidades comunitárias, consideramos uma valorização insignificante visto que são estruturas constituídas que servem de auxílio cultural, beneficente e esportivo e que por sua natureza jurídica sempre estarão ali e prestarão os mesmos serviços as nossas comunidades. Já com relação aos munícipes que possuem parte de seus imóveis entestando com o trajeto da estrada a ser pavimentada, informamos ainda que a valorização também será insignificante, pois são trechos curtos de pavimentação, aproximadamente 100,00m em cada comunidade o que geraria custos baixos de valorização em relação ao custo total da obra, não sendo plausível uma cobrança devido aos valores insignificantes a serem cobrados.

Outrossim, consideramos tais estradas com valorização muito baixa em relação ao custo total da obra, tornando insignificante a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91693333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

cobrança de melhoria aos cofres públicos municipais, sendo desprezível a valorização dos imóveis por não caracterizarem valorização mensurável dos mesmos. Além disso, tais obras possuem o objetivo de melhorar o setor produtivo através do incentivo a área rural propiciando a valorização do nosso pequeno produtor rural.

Finalizando tal laudo, atestamos a veracidade das informações técnicas aqui prestadas.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Poço das Antas, 15 de outubro de 2019.

José Laercé Moraes Cezar
Engenheiro Civil - CREA/RS 089571-D
Responsável Técnico Município de Poço das Antas

José Laercé Moraes Cezar
Engenheiro Civil
CREA/RS 089571-D